



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,  
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 25/2025/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

**PROCESSO Nº SEI-100003/000552/2024**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA ROTA 116 S.A.**

**OBJETO: FRO - COLISÃO FRONTAL ENTRE UM VEÍCULO DE PASSEIO E UM ÔNIBUS  
COM VÍTIMA FATAL - KM 005+900 - SENTIDO SUL - 11/05/2024 - BO RO16422024**

**CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL**

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório instaurado a pedido da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, em 16 de maio de 2024, por meio do Boletim de Ocorrência nº RO16422024 (doc. 74663798), em razão de acidente ocorrido no dia 11 de maio de 2024, às 06h03min, na Rodovia RJ-116, km 005+900, sentido Sul, no município de Itaboraí. O evento envolveu colisão frontal entre um veículo de passeio e um ônibus, resultando no óbito de um passageiro do coletivo e em 24 (vinte e quatro) vítimas com diferentes níveis de gravidade, encaminhadas a unidades hospitalares da região.

Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 21, a Concessionária encaminhou, tempestivamente, a Carta GROPE OC 0196 (doc. 103020139), reportando formalmente o sinistro.

O processo foi sorteado para esta Relatoria na 5ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2024.

Atendendo à solicitação da CATRA, a Ouvidoria desta Agência informou, por meio do documento n.º 93819425, que não houve manifestações de usuários relacionadas ao fato.

Na sequência, a CATRA expediu o Ofício NA - 52 (doc. 99948144), requerendo informações complementares à Concessionária, que respondeu tempestivamente por meio da Carta do Escritório Silveira Ribeiro (doc. 100902864), apresentando: (i) relatório técnico contendo a descrição do evento, com os recursos da concessionária e os recursos externos utilizados no atendimento, a cronologia/descrição dos fatos ocorridos e a relação de vítimas; (ii) o Boletim de Registro de Acidente de Trânsito (BRAT).

As informações apresentadas pela Concessionária indicam que o acidente decorreu de colisão frontal entre os veículos, não havendo indícios de irregularidades na via. A pista encontrava-se seca, embora com presença de neblina e cerração no momento do ocorrido. A sinalização e o estado de conservação do pavimento foram reportados como adequados. A Concessionária acionou prontamente os órgãos competentes e prestou o devido atendimento à ocorrência, em conformidade com os protocolos operacionais previstos. Inicialmente, a via foi operada no sistema “pare e siga” até sua liberação parcial às 10h15min, após a realização da perícia e a remoção do corpo pela Defesa Civil. Posteriormente, foi necessário novo bloqueio para viabilizar a operação de retirada do ônibus acidentado, com liberação total do tráfego às 12h25min.

A CATRA, por meio da **Nota Técnica nº 012/CATRA/2025** (doc. 103025901), concluiu que:

*" Diante da análise técnica realizada, conclui-se que não há elementos que indiquem falha na prestação do serviço adequado por parte da Concessionária Rota 116, tampouco qualquer contribuição para a ocorrência do acidente registrado no km 005+900 da RJ-116, em 11 de maio de 2024.*

*A atuação da Concessionária quanto ao atendimento à ocorrência se deu dentro dos prazos estabelecidos contratualmente e em conformidade com os procedimentos operacionais previstos nas normas regulatórias e nos instrumentos contratuais aplicáveis.*

*Ressalta-se que esta conclusão baseia-se exclusivamente nos elementos constantes nos autos e nas evidências técnicas analisadas até o momento.*

*Diante da ausência de irregularidades ou indícios de descumprimento contratual, não se fazem necessárias recomendações técnicas adicionais a serem direcionadas à Concessionária no âmbito desta Nota Técnica."*

No dia 25/06/2025, foi encaminhado o Ofício NA - 25 (doc. 103207340), concedendo prazo à Concessionária para apresentação de alegações finais. A resposta foi apresentada tempestivamente, em 03 de julho de 2025, por meio da Carta dos Advogados Silveira Ribeiro – Rota 116 (doc. 104044234), na qual a Concessionária concluiu:

*" Diante dos esclarecimentos prestados e, considerando o teor da Nota Técnica nº 012/2025, a Rota 116 entende que inexistente qualquer ato ou omissão capaz de ensejar a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária."*

Por fim, a Procuradoria Geral da AGETRANSP, por meio do **Parecer nº 147** (doc. 104302119), assim concluiu:

*" (i) Se o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária;*

*(ii) Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado;*

*(iii) Nesse sentido, o caso ora retratado consistiria em hipótese de fortuito externo, provocado por fatores alheios ao controle da Concessionária, rompendo-se o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado;*

(iv) Por fim, frisa-se que cabe ao Conselheiro Relator verificar, no exercício de suas atribuições, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, se houve o cumprimento integral do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 21, que complementa a Resolução AGETRANSP nº 09."

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Acidente 012/CATRA/2025 (103025901) bem como o Parecer 147 (104302119) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

**1.** Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência - Nº RO16422024 (74663798).

**2.** Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária Rota 116, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

**3.** Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

**É como voto.**

**Murilo Leal**  
**Conselheiro Relator**